

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO DE PEDAGOGOS NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA CRÍTICO-EMANCIPATÓRIA

Maria da Graça Prediger Da Pieve¹

Cátia Maria Nehring²

RESUMO

Esta pesquisa insere-se no eixo das políticas educacionais e currículo. Trata-se de um desdobramento da pesquisa referente à tese de doutoramento, que discute a formação do pedagogo. Neste recorte, a seguinte questão balizou a investigação: quais entendimentos são possíveis identificar nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, em termos da formação de um pedagogo com base crítica e emancipatória? Assim sendo, objetivou identificar nas políticas curriculares de formação de pedagogos no Brasil, elementos que se aproximam de uma formação crítica e emancipatória. A metodologia se pauta na abordagem qualitativa (Gil, 2012) e se classifica como pesquisa documental, analisando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de pedagogos, no movimento histórico de criação à atual Resolução CNE/ CP Nº 04/2024. No campo teórico fundamenta-se nas teorias crítico-emancipatória, buscando os estudos de Silva (2010), Freire (2001), Adorno (2020), Saviani (2020) e Dourado e Aguiar (2019). Os resultados apresentam que desde a sua criação, o Curso de Pedagogia teve os seguintes marcos legais: quatro com dimensões de caráter tecnicista (1932, 1962, 1969 e 2019); dois de características críticas (2006 e 2015); e, um, que omite orientações quanto a especificidade do curso (2024). Conclui-se que há grandes discussões no campo da política educacional revelando debates e tensões acerca de uma formação tecnicista e neoliberal ou, uma formação crítico-emancipatória, a qual defendemos. Ainda, é notório identificar que as Resoluções CNE, CP Nº 01/ 2006 e 02/ 2015, se constituem em diretrizes democráticas, com fortes concepções de formação como processo de emancipação do ser humano.

Palavras-chave: Políticas educacionais, Curso de Pedagogia, Currículo, Concepções crítico-emancipatórias.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa insere-se nos estudos do campo curricular, mais especificamente na temática da formação inicial de professores e pedagogos. Trata-se de um desdobramento de uma pesquisa maior relativa à tese de doutoramento da primeira autora. A questão que direcionou todo o processo de investigação foi: “quais entendimentos são possíveis identificar nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, em termos da formação de

1Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação nas Ciências/ UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Bolsistas do programa de fomento Prosuc/Capes Professora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul. E-mail: maria.prediger@sou.unijui.edu.br

2 Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação nas Ciências/ UNIJUÍ. Líder do Grupo de Pesquisa - GEEM. Professora Orientadora. E-mail: catia@unijui.edu.br



um pedagogo com base crítica e emancipatória?” Como objetivo, pretendeu identificar nas políticas curriculares de formação de pedagogos no Brasil elementos que se aproximam de uma formação crítica e emancipatória.

As políticas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica no Brasil têm sido objeto de disputas e, historicamente, têm sido marcadas por abordagens técnico-racionalistas, que impactam diretamente na formação de um professor conteudista e executor de políticas curriculares e pedagógicas. A partir da década de 1970, isto passou a ser tensionado pelo que se convencionou chamar de teorias críticas do currículo. Mais recentemente, o embate teórico e ideológico entre grupos minoritários, mas poderosos, que reforçam a lógica mercadológica e grupos que representam entidades e instituições de educação superior movimentam rapidamente as políticas formativas de professores.

A estrutura deste texto aborda um referencial teórico que dialoga com as teorias crítico-emancipatórias e realça, nos documentos normativos das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), elementos conceituais que se aproximam desta abordagem teórica. Fundamenta-se nas teorias crítico-emancipatórias, baseado principalmente nos estudos de Silva (2010), Freire (2001), Adorno (2020), Saviani (2020) e Dourado e Aguiar (2019).

METODOLOGIA

O processo de investigação do presente estudo se pauta pela abordagem qualitativa (Gil, 2012) e se classifica como pesquisa documental, analisando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para a formação de pedagogos, no movimento histórico de criação à atual Resolução CNE/CP N° 04/2024.

Como técnica de pesquisa, fez uso da análise documental (Lüdke e André, 2012), buscando atender ao objetivo de “identificar nas políticas curriculares de formação de pedagogos no Brasil, elementos que se aproximam de uma formação crítica e emancipatória”. Assim, baseia-se em cinco Resoluções, desde o ano 2002, conforme se apresenta a seguir. Resolução CNE/ CP 01/2002 de 18 de fevereiro de 2002 e Resolução CNE/CP 02/2002, de 19 de fevereiro de 2002; Resolução CNE/CP n° 1, de 15 de maio de 2006, Resolução CNE/CP n° 2/2015, de 1° de julho de 2015; Resolução CNE/CP n° 02/2019, de 20 de dezembro de 2019; Resolução CNE/CP N° 4/2024, de 29 de maio de 2024.

De acordo com o campo teórico que fundamenta esta pesquisa, buscou-se termos-chave ou conceitos relacionados às teorias crítico-emancipatórias, quais sejam: competência, autonomia, diálogo (dialocidade), emancipação (emancipatório), crítica (criticamente),



diversidade, práxis, democracia (democrática) e participação. Após realizar a leitura dos documentos, localizaram-se nos textos os termos-chave pré-definidos, através da ferramenta “localizar”, do Google Chrome.

REFERENCIAL TEÓRICO

A formação de professores tem sido historicamente objeto central de discussões, influências e mudanças na sociedade brasileira. De um lado, há grupos e entidades privadas que defendem uma concepção de educação pautada pela ótica do mercado, vinculada ao modelo neoliberal de sociedade e que se aplicam também a intervenções nas políticas educacionais. Nesse viés, Gadotti (2012, p. 4), sobre as políticas neoliberais de educação, afirma que esses modelos de organização do trabalho capitalista “não se aplicam ao processo educativo emancipador, pois esse não é um processo de produção de mercadorias e nem a escola uma empresa a serviço do mercado”. Libâneo (2013), por sua vez, afirma que a educação é socialmente determinada, explicando que a prática educativa e o trabalho docente, respectivamente, estão determinados por fins ideológicos, culturais e sociais.

De outro lado, movimentos nacionais de professores e instituições superiores (públicas) defendem e lutam, historicamente, por uma formação de professores voltada à emancipação humana, compromissados com um projeto social que contribua para a consolidação de uma sociedade “democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade [...] (Brasil, 2015). Essas diferentes concepções se consolidam nas políticas educacionais, em forma de diretrizes que contém princípios, fundamentos, currículo e procedimentos que norteiam e regulam a formação de professores.

A formação inicial de professores em uma perspectiva crítico-emancipatória visa superar o caráter tecnicista e instrumental e formar profissionais cientes do papel social, político e transformador de sua profissão. Sobre o papel do professor na sociedade, Giroux (1997), um dos autores da pedagogia crítica, afirma que deve alinhar-se ao projeto social da escola enquanto um espaço fundamental para a formação de cidadãos críticos e participativos. Para ele:

Em vez de definir as escolas como extensões do local de trabalho ou como instituições de linha de frente na batalha dos mercados internacionais e competição estrangeira, as escolas como esferas públicas democráticas são construídas em torno de formas de investigação crítica que dignificam o diálogo significativo e a atividade humana (Giroux, 1997, p. 28).



Mais recentemente, esse mesmo autor (Giroux, 2022) afirma que uma educação objetiva e neutra é uma farsa. Educação e pedagogia não existem fora da ideologia, dos valores e da política. Sugere uma “política da possibilidade” através de práticas pedagógicas que permitam envolvimento crítico, contínuo e que se conectem com a leitura do mundo.

Giroux (Ibidem) propõe que a educação superior deve montar um ataque contra o neoliberalismo enquanto uma política orientada para o mercado iniciada no final da década de 1970. Na mesma linha teórica, Freire (2001) defende uma pedagogia crítica na formação de professores que busque a emancipação. Falar em emancipação, para Freire, significa falar das diferentes formas de opressão e dominação na sociedade neoliberal. Para Adorno (2020, p. 121), “a educação tem sentido unicamente como educação dirigida a uma auto-reflexão [sic] crítica”, formando sujeitos capazes de resistirem a todo o tipo de dominação de forma meramente resignada.

Ao tratar da formação inicial de professores, faz-se relevante destacar o papel do currículo e a centralidade que assume nas políticas educacionais. O campo do currículo na educação escolar, historicamente, sempre foi um campo de interesses políticos, econômicos, de poder, portanto, de disputas. Que cidadão formar? Um cidadão dócil ou crítico? Questões como estas, ilustrativas no texto, permeiam as discussões e pautas das políticas públicas de formação de professores. Libâneo (2006) coerentemente explica que a educação é socialmente determinada e a prática educativa e o trabalho docente, respectivamente, neste sentido, estão determinados por fins ideológicos, culturais e sociais. Por sua vez, é importante destacar a concepção de currículo, que, para Silva (2010), vai além da relação de conteúdo a ser ensinado, afirma que:

O currículo é um dos locais privilegiados onde se entrecruzam saber e poder, representação e domínio, discurso e regulação. É também no currículo que se condensam relações de poder que são cruciais para o processo de formação de subjetividades sociais. Em suma, currículo, poder e identidades sociais estão mutuamente implicados. O currículo corporifica relações sociais (p. 23).

Silva (2010) afirma que o currículo é um território político contestado, pois reflete ideologias, valores e prioridades de uma sociedade. Há grandes interesses políticos e econômicos nas entrelinhas das finalidades e da prescrição curricular educacional. Prova disso é a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2018). Um documento orientador do currículo, organizado por competências, que em muitas situações é o currículo da escola, do



dia a dia, relegando a segundo plano ou ainda ignorando a diversidade de formas culturais existentes na sociedade.

Também Apple (2011) apresenta que o currículo não é neutro, e sim produto de disputas e seleção de conteúdo. Para ele o currículo é sempre parte de uma tradição seletiva, resultado da visão de um grupo acerca do que seja conhecimento legítimo, sendo produto das tensões, conflitos e concessões culturais, políticas e econômicas que organizam um povo (Apple, 2011).

Por sua vez, a grande finalidade da educação brasileira, básica e superior, de acordo com sua lei maior, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 é desenvolver plenamente o sujeito, em suas múltiplas dimensões, prepará-lo para o exercício democrático da cidadania e para a vida do trabalho (Brasil, 1996). Conhecida como LDB cidadã, estabelece princípios fundadores de uma educação crítica, inclusiva, igualitária e justa, reconhecendo-a como um direito de todo e qualquer cidadão, ao longo da vida.

É neste vai e vem que se elaboram as políticas públicas de formação de professores. Formar o professor que formará o cidadão. Elaboram-se, em nível do Conselho Nacional de Educação – CNE, Diretrizes Curriculares Nacionais que estabelecem normas, princípios e fundamentos obrigatórios a serem cumpridos que orientam o planejamento curricular dos sistemas de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, no Art. 61, que a formação de professores para a Educação Básica far-se-á em cursos de licenciatura, admitindo-se, porém, para a docência nos Anos Iniciais e na Educação Infantil, a formação em Nível Médio (Brasil, 1996). Assim, em 2002, o Conselho Nacional de Educação homologou a primeira Diretriz Curricular específica para a formação de professores, Resolução CNE/CP 01/2002, cabendo às Instituições de Educação Superior adequar seus cursos de licenciatura. A respectiva Resolução determinava como um dos princípios norteadores na organização curricular, “a competência como concepção nuclear na orientação do curso”. O conjunto de competências se referia à atuação do professor e dentre elas encontram-se o comprometimento com os valores da sociedade democrática, a compreensão do papel social da escola, o domínio dos conteúdos a serem socializados, o domínio dos conhecimentos pedagógicos, o conhecimento de processos de investigação e o gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional (Brasil, 2002a).

Com relação a carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica, em cursos de licenciatura de graduação plena, fixava em no mínimo, 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, sendo



integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos e, sendo assim distribuídas: I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular; II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso; III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural; IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais (Brasil, 2002b)

No caso do Curso de Pedagogia, este teve, em 2006, sua Diretriz específica homologada, Resolução CNE/CP 01/2006, normatizando a finalidade do Curso de Pedagogia, para a docência na “Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos” (Brasil, 2006, p. 1). Determinava que a estrutura do curso de Pedagogia deveria constituir-se de um núcleo de estudos básicos, um núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos e um núcleo de estudos integradores (Art. 6º). Com relação a carga horária mínima do curso fixava em 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo 2,800 horas dedicadas às atividades formativas, 300 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado prioritariamente em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando também outras áreas específicas e, 100 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio, da iniciação científica, da extensão e da monitoria (Brasil, 2006).

Em continuidade, em 2015, o Conselho Nacional de Educação definiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores, Resolução CNE/CP 02/2015, a qual definiu as diretrizes para a formação inicial e continuada de professores. No caso do Curso de Pedagogia, mantém a carga horária mínima de 3.200 horas, porém estabelece o mínimo de quatro anos, distribuindo a carga horária da seguinte forma: 400 horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo; 400 horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação da educação básica; no mínimo 2.200 horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos de estudos de formação geral, de aprofundamento e diversificação e de estudos integradores; e, 200 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento (Brasil, 2015).

Destarte, apresenta a concepção de educação remetendo-se a base nacional comum nacional, porém, “pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente [...]” (Brasil, 2015). Da mesma forma, compreende a docência como ação educativa, pedagógica, intencional e metódica e que envolve conhecimentos específicos,



pedagógicos, interdisciplinares, éticos, estéticos e políticos. Ainda, reforça a atuação do pedagogo na gestão dos sistemas educacionais e das instituições de Educação Básica, amplia a carga horária do estágio curricular (para 400 horas) e inova ao estabelecer uma carga horária de práticas diluídas nos componentes curriculares, com o objetivo de superar a dicotomia entre a formação teórica e a formação prática que acontece nas escolas.

Com a aprovação e implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2018) para a Educação Básica, o CNE/CP homologa a Resolução CNE/CP nº 2 de 20 dezembro de 2019, a qual define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a formação inicial de professores da Educação Básica - BNC-Formação. Juntamente, e articulada a BNCC - Educação Básica, o Conselho Nacional de Educação aprova a Resolução CNE/CP Nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

A Resolução CNE/CP nº 2/2019, que trata da formação inicial de professores, apresenta uma Base Nacional Comum para a formação de professores, composta por dez competências gerais docentes, além de competências específicas relacionadas aos conhecimentos, à prática e ao engajamento profissional, que devem constar obrigatoriamente nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciaturas, como desdobramentos da BNCC.

A BNCC-Formação Educação Básica determina a carga horária total de 3.200 horas e destas, 1.600 horas para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC. A respectiva Resolução cria habilitações ou ênfases para o Curso de Pedagogia, determinando a formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil e formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Altera, ainda, no curso de Pedagogia, o acréscimo de 400 (quatrocentas) horas para o aprofundamento de estudos para a formação pedagógica e de gestão, sendo opcional ao acadêmico.

E em maio de 2024, foram promulgadas novas Diretrizes Gerais para a formação inicial de professores - Resolução CNE/CP Nº 4/2024, revogando a Resolução CNE/CP nº 2/2019 e normatizando todas as licenciaturas, dentre elas, o Curso de Pedagogia. Determina a carga horária total dos cursos de licenciatura em 3.200 horas, sendo estas organizadas da seguinte forma: 880 horas para formação geral, 1.600 horas à aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, 320 horas de atividades acadêmicas de extensão e 400 horas de estágio



supervisionado. No que se refere ao curso de Pedagogia, a referida legislação determina que o mesmo não pode ser ofertado como segunda licenciatura, não se refere a formação em gestão e deixa lacunas na formação do pedagogo e aos seus campos de atuação. Ainda, não propicia espaço para as atividades e estágios em contextos não-escolares, não possibilita as horas práticas nos componentes curriculares e não determina a formação para o Ensino Médio – Curso Normal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os marcos legais dos cursos de formação de professores e de pedagogos, a partir de 2002, se concretizam em Resoluções, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministro de Educação, constituindo-se em normas obrigatórias a serem observadas nos cursos de licenciatura, em nível nacional. Definem princípios, fundamentos, a estrutura curricular, os estágios obrigatórios, dentre outros procedimentos obrigatórios. São documentos técnicos, mas também textos políticos e teóricos, que apresentam uma visão de educação, de docência, do papel da escola, núcleos e as cargas horárias formativas, dentre outras prescrições, as quais produzem uma identidade docente ao encontro de interesses duais, seja econômico, político, social ou educacional. Encontram-se conceitos, expressões e termos que expressam as concepções subjacentes no decorrer dos documentos legais.

O Quadro, a seguir, visa demonstrar a frequência de expressões e termos presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores que permitem identificar alguns elementos que se aproximam de uma formação crítica e emancipatória. expressas nas Resoluções CNE/CP 01/2002, CNE/CP 1/2006, CNE/CP 2/2015, CNE/CP 02/2019 e Resolução CNE/CP N° 4/2024.

Quadro N° 1 – Frequência de termos/conceitos crítico-emancipatórios presentes nas DCNs

Termos/ conceitos	Resolução CNE/CP 01/2002	Resolução CNE/CP 1/2006	Resolução CNE/CP 2/2015	Resolução CNE/CP 02/2019	Resolução CNE/CP N° 4/2024
Competência	23	01	04	51	03
Autonomia	04	02	03	06	04
Diálogo/ dialocidade	0	03	04	02	04
Emancipação/ emancipatória	0	0	02	0	03
Crítica/ criticamente	0	04	06	04	05



Diversidade	01	08	16	04	12
Práxis	0	0	02	0	0
Democracia democrático /	01	02	09	04	05
Participação	0	09	10	04	06

Fonte: das autoras, 2026

A Resolução CNE/CP N° 1, de 18 de fevereiro de 2002, institui as DCN para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. O curso de Pedagogia passou a ser regulado por esta diretriz mais ampla, que normatizava a “organização institucional da formação dos professores, a serviço do desenvolvimento de competências” (Brasil, 2002a). Ao longo do seu texto, deixa claro que durante a formação, o licenciado deve “constituir” competências relacionadas à atuação profissional, ao domínio dos conteúdos, ao conhecimento do papel da escola, à prática pedagógica e, que a definição dos conhecimentos deve constituir as competências. O termo competência, tão comum nos dias de hoje, no texto legal de 2002 é citado **23 vezes**, deixando claro que o curso deve estruturar-se em torno das competências.

Importante destacar que no documento (Brasil, 2002a), a formação do pedagogo foi citada no texto legal duas vezes, como “licenciaturas em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental” e, “docência multidisciplinar na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental”. Destaca-se o termo “docência multidisciplinar” utilizado nesta Resolução de 2002, o qual volta à cena na Resolução CNE/CP N° 02/2019 (Brasil, 2019) ao determinar a formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil e formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

As expressões autonomia (04 vezes), diversidade (1 vez), prática (12 vezes), democrático (1 vez). Os termos diálogo, emancipação (a), crítico (a) e práxis não são mencionados nesta Resolução. Esta Resolução propôs alguns princípios norteadores de uma reforma curricular dos cursos de formação de professores, constantes no Parecer CNE/CP 09, de 8 de maio de 2001, dentre eles, a concepção de competência, justificando que “não basta a um profissional ter conhecimentos sobre seu trabalho. É fundamental que saiba mobilizar esses conhecimentos, transformando-os em ação” (Brasil, 2001, p. 62). Apesar de representar uma mudança no modelo de formação 3 + 1 até então em vigor, as DCN de 2002 não contemplaram as exigências das instituições educativas, pois contemplaram interesses de grupos privados.

Na seqüência histórica das DCN para a formação de professores e esta, especialmente



normatizando o Curso de Graduação em Pedagogia - Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 (Brasil, 2006), o termo “Curso de Pedagogia” aparece 17 vezes no documento. Estabelece o foco na docência, superando a antiga estrutura de habilitações específicas (como Supervisão ou Orientação).

O termo “competência” sai de cena nesta Resolução, sendo referido por **uma vez** quando se refere ao estágio curricular supervisionado, o qual deve ampliar e fortalecer atitudes éticas, conhecimentos e competências. Quantitativamente, na busca dos termos delimitados que se aproximem da abordagem crítica-emancipatória, encontrou-se apenas: **diálogo ou dialocidade, três vezes; participação, nove vezes; diversidade, oito vezes; diferenças, 14 por vezes; democracia ou democratização, duas vezes**. O que se observa, nesta Resolução, como já dito acima, é a ausência de elementos de caráter tecnicista, como, por exemplo, a palavra competência. E toda a estrutura curricular (núcleos) e o perfil de atuação do pedagogo da referida Resolução se apresentam de forma democrática.

No ano de 2015, nova legislação para a formação de professores foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação. A Resolução CNE/CP Nº 2, de 1º de julho de 2015, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior. Esta legislação, considerada por entidades acadêmicas, é um documento de construção democrática, de concepções amplas de formação e de resistência aos modelos tecnicistas. Normatiza a finalidade do Curso de Pedagogia para a docência na “Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos” (Brasil, 2006, p. 1). Revoga as habilitações até então normatizadas pelo Parecer 252/69 e o curso passa a formar o **pedagogo generalista**, não mais fragmentado, propiciando a atuação em diversas instâncias da prática educativa escolar e não-escolar.

Localizaram-se, no documento, termos que se referem no Art. 5º, a **concepção de educação** se destaca como processo emancipatório e permanente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática [...]” (Brasil, 2015).

Ao buscar o termo “competência”, este foi identificado quatro vezes no decorrer do texto, porém apenas uma vez de acordo com o significado do termo, no Art. 5º “ao uso competente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)” (Brasil, 2015). A palavra “**democrático**” ou “**democracia**” aparece nove vezes, “**diversidade**”, **16 vezes**, “**diálogo**”, **quatro vezes** e a palavra “**crítico**” ou **criticidade, seis vezes**. Rompe, portanto, com a lógica das competências, focando nos saberes da ciência da educação e da pedagogia. Trata a



docência como um campo complexo de conhecimento e, não menos importante, devolve ao professor a autonomia pedagógica.

Dourado e Siqueira (2022), ao analisarem a Resolução CNE/CP 2/2015 afirmam que ela apresentou avanços nas concepções vigentes (tecnocráticas), pois, resgatou “princípios e defesas históricas do campo da formação de professores (ANFOPE, ANPAE, ANPED, CEDES, CNTE, FORUMDIR, dentre outras) e de Instituições de Educação Superior (IES), sobretudo universidades” (Dourado; Siqueira, 2022, p. 59).

Por sua vez, Gatti, em seu livro “Professores do Brasil” compreende que os fundamentos da Resolução de 2015 são pautados na síntese de propostas de várias legislações do campo educacional, “o que sinaliza cumulatividade, sobre formação de professores ajustando-as às necessidades atuais” (Gatti, 2019, p. 46). Em sua análise, as políticas educacionais, e no caso, as DCN do curso de Pedagogia, são negociadas em função de interesses de vários setores sociais e também comunitários, cada qual com seus interesses, buscando justiça social, equidade educacional e oportunidades de alcançar melhores condições de vida (Ibidem, p. 76). Mesmo que os parâmetros sejam colocados pelo governo, este pode variar posicionamentos e ideários, de acordo com influências e interlocução de segmentos de interesses políticos, sociais, econômicos e educacionais. E esse é o grande problema da discussão em torno da identidade do curso de Pedagogia e, por que não dizer, da formação de professores no Brasil, representando muitas vezes políticas de governo e não de Estado.

Em 2019, essa Diretriz é revogada e homologa-se a Resolução CNE/CP Nº 02/2019. Esta Diretriz é considerada pelas Instituições de Educação Superior e órgãos de classe como amplamente tecnicista e utilitarista (ALMEIDA et al., 2021; Libâneo, 2022). Aguiar e Dourado (2019) conseguem esclarecer sobre as disputas entre grupos de interesses quando da proposição de políticas educacionais. Estes grupos possuem poderes que influenciam as escolhas e o desenvolvimento de ações na máquina governamental.

Assim, devido ao grande movimento nacional de insatisfação com o grau de tecnicismo e ideais neoliberalistas explícitos na Resolução Nº 02/2019, cria-se a Frente Nacional pela sua revogação, composta por associações, redes, fóruns e muitas outras entidades, o que desencadeou a sua revogação, antes mesmo das Instituições de Educação Superior (com exceção de poucas) reformularem seus projetos pedagógicos de curso.

Mesmo revogada, faz-se importante destacar as mudanças que ela propunha para a formação inicial de professores e para o curso de Pedagogia, impondo uma formação totalmente voltada à implementação da BNCC - Educação Básica e retrocedendo às



habilitações no Curso de Pedagogia. Apresentava mudanças profundas, descaracterizando a Resolução N° 1, de 15 de maio de 2006, que formava o pedagogo generalista. Mudam-se as finalidades e a estrutura curricular do Curso de Pedagogia, impondo a formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil, bem como a formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental, separadamente, como habilitações e determina que a formação para atuar em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica, pode-se ainda dar no curso de Pedagogia, porém, com aprofundamento de estudos de 400 horas, ampliando assim, a carga horária mínima para 3.600 horas.

Dourado e Siqueira (2022) afirmam que no campo da formação de pedagogos a Diretriz significou retrocessos, pois retomou uma proposta de curso de Pedagogia fragmentado e centrado na pedagogia das competências. Extingue-se assim o exposto nas Diretrizes Curriculares, Resolução N° 1, de 15 de maio de 2006 que determinava ser o Curso de Pedagogia com função da formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos (Brasil, 2019).

Novamente, constata-se que as denominações de “formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil” e “formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental”, constantes nesta Resolução 02/2019, estavam presentes na antiga Resolução de 2002. Quantitativamente, encontrou-se no documento os seguintes termos ou palavras centrais: **competência (51 vezes), emancipação (nenhuma), diversidade (quatro), diálogo (duas) e autonomia (seis vezes)**. Salienta-se, contudo, que estes termos se encontram dentro das competências que se deve desenvolver no licenciando.

Em maio de 2024, foi homologada a atual **Resolução CNE/CP N° 04/2024**. No que se refere ao curso de Pedagogia, limita-se apenas a determinar que o mesmo não pode ser ofertado como segunda licenciatura. Entende-se que a referida Resolução deixa lacunas e dúvidas na formação do pedagogo e nas suas especificidades constantes na Resolução CNE 01/2006 e na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Não se refere a formação em gestão, bem como não possibilita o espaço para as atividades e estágios em contextos não escolares (atuação em espaços para além da escola, enquanto especificidade do curso). Também a Diretriz não possibilita mais as horas práticas nos componentes curriculares e não menciona a formação para o Ensino Médio, ou seja, Curso Normal.



Embora o próprio CNE, reconhecendo algumas lacunas e dúvidas na respectiva Resolução, homologa posteriormente o Parecer CNE/CP nº 5/2025, que trata de orientações para a implantação das DCN para a formação inicial em nível superior, as indagações e necessidades do curso de Pedagogia não são explicitadas. De modo geral, se pronuncia afirmando que a “Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, revoga tacitamente os dispositivos das demais resoluções que sejam incompatíveis com as novas orientações” (Brasil, 2025). Da mesma forma, explica que as atividades de prática dos componentes curriculares para além do estágio supervisionado, “não significa apenas oferecer situações que serão experienciadas dentro de uma escola, em tempo real” e sim que as atividades práticas “devem estar presentes em todas as disciplinas da matriz curricular”, tais como “selecionar e desenvolver materiais curriculares, planejar aulas e avaliar o trabalho dos alunos” (Ibidem).

Identificaram-se na Resolução CNE/CP nº 4/2024, quantitativamente, os seguintes termos: **competência (3 vezes), autonomia (quatro), diálogo (quatro), emancipação (3 vezes), diversidade (12 vezes) e democrático (cinco).**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas nas Resoluções CNE/CP 01/2002, CNE/CP 1/2006, CNE/CP 2/2015, CNE/CP 02/2019 e Resolução CNE/CP Nº 4/2024 permitiram verificar termos/conceitos em cada uma das Diretrizes Curriculares Nacionais de formação inicial de professores e de pedagogos, que se aproximem da abordagem crítico-emancipatória de educação.

Inicialmente, constatou-se que em menos de dez anos, a formação de professores e de pedagogos teve três DCNs, o que leva a um grande movimento de reconstrução curricular pelas Instituições de Educação Superior – IES, que ofertam cursos de licenciatura e dentre eles, o curso de Pedagogia. Da mesma forma, os pesquisadores precisam se apressar em seus estudos para conseguirem acompanhar tais e tantas modificações.

Ao identificar nas políticas curriculares de formação de pedagogos no Brasil, desde o ano de 2002, elementos que se aproximam de uma formação crítica e emancipatória, os resultados apresentam que o Curso de Pedagogia teve duas Diretrizes de caráter tecnicista (2002 e 2019), duas que apresentam elementos que se aproximam das abordagens crítico-emancipatórias (2006 e 2015) e uma, que omite orientações quanto a estes elementos e especificidades do curso de Pedagogia (2024). Destacou-se a presença do termo “competência” nas Resoluções de 2002 e 2019 de forma significativa, comprovando o caráter



tecnicista das mesmas, embora os contextos sócio-históricos de cada período são diferentes: foco na competência profissional (01/2002) e foco na Base Nacional Comum Curricular (02/2019)

Ainda, se sobressai a concepção de que o curso de Pedagogia forma o profissional para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais, uma pedagogia generalista (Resoluções CNE 1/2006 e 2/2015), pois a Resolução CNE/CP 04/2024, nada se pronuncia sobre as finalidades do Curso. Ainda há grandes discussões acerca da formação do pedagogo e da sua identidade. Isso se verifica na análise preliminar realizada nas quatro últimas Resoluções (2006, 2015, 2019, 2024): incluem-se cargas horárias curricularizáveis de extensão, com obrigatoriedade de implementação nas escolas de Educação Básica (2024); não contemplam as especificidades do Curso de Pedagogia (Resoluções 2015 e 2019); não mencionam as atividades de formação de gestores para a Educação Básica (2024); torna obrigatório os estágios curriculares (400 horas) serem distribuídos desde o 1º semestre do curso (2024); e, retiram-se as cargas horárias práticas como componentes curriculares (400 horas), distribuídas ao longo do processo formativo (2024).

Conclui-se que há grandes discussões no campo da política educacional revelando debates e tensões acerca de uma formação tecnicista e neoliberal ou, uma formação crítica-emancipatória, a qual defendemos. Ainda, é notório identificar que as Resoluções CNE/CP Nº 01/2006 e 02/2015 se constituem em diretrizes democráticas, com fortes concepções de formação como processo de emancipação do ser humano.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, pela Bolsa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

AGUIAR, Márcia Angela da Silva; DOURADO, Luiz Fernandes. **A BNCC e a formação de professores: os atores e os atos de resistência**. Retratos da Escola, v. 13, n. 25, p. 13–30. 2019. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/989>. Acesso em: 19 jan. 2026.

ALMEIDA, Miro Souza; SILVA, Maria Eneida da; KOCHHANN, Andréa. **Curso de Pedagogia no Brasil: algumas discussões sobre as políticas de formação**. In: Revista



Formação em Movimento v.3, i.1, n.5, p. 152-164, jan./jun. 2021. Disponível em <http://costalima.ufrrj.br/index.php/FORMOV/article/view/736> Acesso em: 03 de mar. 2026.

APLLE, Michael Whitman. **A política do conhecimento oficial: faz sentido a ideia de um currículo nacional?** In: MOREIRA, Antonio Flavio; TADEU, Tomaz (orgs.). Currículo, Cultura e Sociedade. 12. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

_____. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Congresso Nacional, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 jan. 2026.

_____. **Parecer CNE/CP 009/2001, de 8 de maio de 2001**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: Ministério da Educação, 2001. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/009.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2026.

_____. **Parecer CNE/CP nº 5/2025**. Orientações para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/marco/pcp005_25.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

_____. **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: Ministério da Educação, 2002a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=159261-rcp001-02&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 19 jan. 2026.

_____. **Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002**. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Brasília: Ministério da Educação, 2002b. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2026.

_____. **Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Brasília: Ministério da Educação, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

_____. **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: Ministério da Educação, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>. Acesso em: 19 jan. 2026.

_____. **Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2019**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília: Ministério da Educação, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>. Acesso em: 19 jan. 2026.

_____. **Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Brasília: Ministério da Educação, 2024. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?>



[option=com_docman&view=download&alias=258171-rcp004-24&category_slug=junho-2024&Itemid=30192](#). Acesso em: 19 jan. 2026.

DOURADO, Luiz Fernandes; SIQUEIRA, Romilson Martins. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores:** retrocessos e resistência propositiva. In: Revista Textura, Canoas, v. 24, n. 59, p. 55-77, jul./ set. 2022. Disponível em:

<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/issue/view/369>. Acesso em: 21 fev. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

GADOTTI, Moacir. **Trabalho e educação numa perspectiva emancipatória.** Florianópolis: II Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica Democratização, emancipação e sustentabilidade, 2012. Disponível em: https://pdfdocumento.com/trabalho-e-educao-numa-perspectiva-seduc_5a05a48d1723dda53bb230ef.html. Acesso em 02 fev. 2026.

GATTI, Bernardete Angelina *et al.* **Professores do Brasil:** novos cenários de formação. Brasília: Unesco, 2019.

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2012.

GIROUX, Henry. **Educação crítica, pedagogia política e esperança na construção de esferas públicas democráticas.** In: Educação, políticas públicas e direitos sociais: práticas, críticas e utopias. Salvador: EDUFBA, 2022. p. 27-48.

GIROUX, Henry. A. **Os professores como intelectuais.** Porto Alegre: Artmed, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos [et al.]. **Didática e formação de professores:** embates com as políticas curriculares neoliberais [E-book]. Goiânia: Cegraf, UFG, 2022.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **A pedagogia no Brasil [livro eletrônico]:** história e teoria. Campinas, SP: Autores Associados, 2020. - (Coleção memória da educação).

LIBÂNEO, José Carlos Libâneo ... [et al.]. Didática e formação de professores: embates com as políticas curriculares neoliberais [E-book]. Goiânia: Cegraf UFG, 2022. p. 27 a 37.

Disponível em: https://publica.ciar.ufg.br/ebooks/edipe2_ebook/artigo_03.html

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo.** 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

